



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Técnica da Grande Fortaleza (ETGF)		
EMENTA: Reconhece os cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos da Escola Técnica da Grande Fortaleza (ETGF), INEP 23247177, nesta capital, até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 7677031/2017	PARECER Nº 1554/2017	APROVADO EM: 11.12.2017

I – RELATÓRIO

Paulo Roberto Melo de Castro Nogueira, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 683, diretor da Escola Técnica da Grande Fortaleza (ETGF), com sede na Av. Porto Velho, 401, Bairro João XXIII, CEP: 60.510-040, nesta capital, que integra a rede privada filantrópica, mediante o processo nº 7677031/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Adriana Freitas de Abreu, legalmente habilitada, conforme Registro nº 445, responde pela secretaria escolar da referida instituição.

A Escola Técnica da Grande Fortaleza (ETGF) é mantida pela Associação de Estudos e Pesquisas Técnico Científica (APEC) e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 08.044.676/0001-99, com Censo Escolar 23247177.

A instituição em pauta está credenciada pelo Parecer nº 0006/2017-CEE, com validade até 31.12.2019.

O acervo fotográfico, as relações dos materiais didáticos e os equipamentos permanentes anexados permitem constatar que se trata de uma instituição escolar com boas condições físicas, materiais e ambientais para favorecer o cumprimento de sua finalidade formativa e educativa. Assim, verifica-se que a Escola oferece padrões de qualidade tanto nas áreas internas quanto nas externas. Trata-se de um prédio, com amplas áreas de recreação, com equipamentos pedagógicos atraentes. A área verde tem um projeto paisagístico agradável. Possui ginásio coberto, espaço ecológico, campo de futebol, biblioteca ampla, cantinas com bom espaço para lanches laboratórios de Ciências e Informática bem equipados.

Cont. do Parecer nº 1554/2017



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

As salas de aula são amplas, iluminadas, com carteiras individuais e paredes decoradas. As salas voltadas para a parte administrativa mostram-se bem equipadas e funcionais. Há, ainda, uma recepção específica para os alunos dos cursos de ensino fundamental e médio.

O quadro de docentes conta com dezessete professores com as habilitações exigidas para os níveis em que atuam e para as disciplinas que ministram.

O projeto de curso na modalidade Educação de Jovens e Adultos e o projeto pedagógico dos cursos de ensino fundamental e médio têm como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, compreender e construir a sociedade. Todos estão estruturados com base na legislação vigente.

O regimento escolar apresentado, postado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), acompanhado da ata de aprovação e do currículo dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, atende, satisfatoriamente, às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005-CEC.

Os currículos apresentados são compostos por uma Base Nacional Comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, voto pelo reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos da Escola Técnica da Grande Fortaleza (ETGF), nesta capital, até 31.12.2019, e pela homologação do regimento escolar.

Cont. do Parecer nº 1554/2017



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE